



~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)~~

~~CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR~~

~~PORTARIA Nº 179, DE 12 DE ABRIL DE 2016~~

~~O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 870.209/2004, resolve:~~

~~Art. 1º Outorgar à COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA, concessão para lavar BENTONITA, no(s) Município(s) de ANAGÊ/BA, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, numa área de 274,35ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 14º48'25,752"S/41º00'23,943"W; 14º49'25,000"S/41º00'23,938"W; 14º49'25,000"S/41º00'29,390"W; 14º48'31,934"S/41º00'29,394"W; 14º48'31,934"S/41º00'29,422"W; 14º48'31,925"S/41º00'29,422"W; 14º48'31,928"S/41º01'36,281"W; 14º48'01,385"S/41º01'36,281"W; 14º48'01,380"S/41º00'03,981"W; 14º48'25,750"S/41º00'03,978"W; 14º48'25,752"S/41º00'23,943"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14º48'25,752"S e Long. 41º00'23,943"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1821,0m-S; 163,0m-W; 1631,0m-N; 0,9m-W; 0,3m-N; 1999,2m-W; 938,7m-N; 2760,0m-E; 749,0m-S; 597,0m-W.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)~~

~~CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR~~

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 2, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 104, de 15 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Atualizar a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 06: Cisterna Escolar de 52 mil litros e seu respectivo valor de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da Cisterna Escolar de 52 mil litros deverá observar as seguintes especificações.

2. A cisterna escolar de 52 mil litros tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender ao consumo humano de alunos, professores e outros funcionários da escola para beber e cozinhar.

3. A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por um reservatório de placas de alvenaria com capacidade para armazenar até 52 mil litros de água, interligado ao telhado da escola, contendo ainda os seguintes acessórios: placa de identificação, bomba elétrica, tampa e cadeado.

3.1. O procedimento para a instalação dessa cisterna se baseia na montagem de placas de alvenaria pré-moldadas e confeccionadas próxima à escola, tendo suas estruturas reforçadas com ferro e arame na base, parede e cobertura.

4. A implementação da tecnologia deve ser realizada contemplando as seguintes atividades:

4.1. Mobilização, seleção e cadastramento das escolas:

4.1.1. mobilização, que envolve a realização de encontro territorial para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização das comunidades para a implementação participativa do projeto, conduzido a partir de envolvimento de lideranças locais que organizam as reuniões locais e acompanham todo o processo de implementação;

4.1.2. seleção, que envolve a identificação das escolas rurais com potencial para serem atendidas; e

4.1.1. cadastramento das escolas a serem atendidas no sistema informatizado SIG Cisternas;

4.1. Capacitações

4.2.1. capacitação dos gestores/professores/outras funcionários em gestão da água e práticas de convivência: constitui espaços de formação e informação, adequados ao contexto escolar, incluindo orientações sobre como e para que finalidade a água da cisterna deve ser utilizada, sobre o tratamento da água, a sensibilização para a importância da educação contextualizada e da educação alimentar e nutricional, além de contemplar metodologia de ensino e da produção do conhecimento nas escolas;

4.2.2. capacitação de pessoas para a construção da cisterna: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem de técnicas e métodos na construção da cisterna de placas de 52 mil litros;

4.3. Implementação da cisterna de placas de 52 mil litros: corresponde aos processos de edificação da cisterna e inclui custos associados ao material de construção, à mão de obra, alimentação durante a edificação, escavação do buraco, água para a construção e quatro filtros de barro de 6 litros cada;

4.4. Melhoria do sistema de captação e distribuição de água: corresponde a instalação de estrutura e equipamentos para a melhoria do sistema de captação e distribuição de água para a escola.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor Unitário de Referência com ISS
Alagoas	14.267,60
Bahia	14.403,60
Ceará	15.044,07
Maranhão	13.761,71
Minas Gerais	13.766,47
Paraíba	14.058,98
Pernambuco	14.120,60
Piauí	15.013,26
Rio Grande do Norte	14.174,69
Sergipe	14.306,32

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do MDS, no endereço <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/programa-cisternas/saiba-mais/legislacaonormativos>.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 37, DE 13 DE ABRIL DE 2016

~~Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.~~

~~O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000787/2016-91, de 15 de março de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000582/2016-93, de 15 de março de 2016, resolve:~~

~~Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Telemática Sistemas Inteligentes Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 44.772.937/0005-84, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:~~

PRODUTO	MODELO-S
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo fonte de alimentação, para equipamento de controle de acesso	Placa Fonte;
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para equipamento de controle de acesso	Placa Lógica; Placa Filtro; Placa Memória; Placa Acionadora; Placa Interface de Comunicação; Placa Teclado; Placa Leitora.

~~§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.~~

~~§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.~~

~~Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.~~

~~Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.~~

~~Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.~~

~~Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.~~

~~Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.~~

~~Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA